



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06156/20

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Patos. Exercício 2019. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 TC Nº 01081/20

O Processo em pauta trata de análise da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Patos, referente a 2019, sob responsabilidade do Sr. Francisco Sales Mendes Júnior (01/01/2019 a 04/04/2019) e da Sra. Vatilde Paulino Santos (05/04/2019 a 31/12/2019).

A Auditoria desta Corte, em seu Relatório Prévio de fls. 208/212, verificou um excesso da Despesa Orçamentária em relação ao limite fixado na Constituição Federal no montante de R\$ 93.608,49.

Devidamente intimada, a autoridade responsável remeteu, a esta Corte, Defesa do Relatório Prévio de Prestação de Contas Anual, às fls. 307/310, de que trata o Art. 10 da RN-TC 01/2017.

Em sede de análise de defesa às fls. 378/381, a Auditoria verificou que o excesso supramencionado ocorreu devido a um erro com a contabilização indevida por parte da Prefeitura Municipal de Patos no tocante às receitas provenientes do simples nacional e entendeu sanada a eiva apontada.

Os autos tramitaram para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em Parecer nº 591/20, exarado pelo Procurador Luciano Andrade Farias, às fls. 384/385, pugnou pela "REGULARIDADE das contas dos Srs. Sales Mendes Júnior (01/01/2019 – 04/04/2019) e Vatilde Paulino Santos (05/04/2019 – 31/12/2019), na condição de gestores da Câmara Municipal de Patos/PB, relativa ao exercício de 2019".

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe..

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator VOTA pela REGULARIDADE da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Patos, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Sr. Francisco Sales Mendes Júnior (01/01/2019 a 04/04/2019) e da Sra. Vatilde Paulino Santos (05/04/2019 a 31/12/2019).

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06156/20, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Sales Mendes Júnior (01/01/2019 a 04/04/2019) e da Sra. Vatilde Paulino Santos (05/04/2019 a 31/12/2019), referente ao exercício financeiro de 2019; e,

CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em:

1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Patos, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Sr. Francisco Sales Mendes Júnior (01/01/2019 a 04/04/2019) e da Sra. Vatilde Paulino Santos (05/04/2019 a 31/12/2019).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 09 de junho de 2020.

Assinado 10 de Junho de 2020 às 09:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Junho de 2020 às 08:50



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:41



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO